

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A MACAPÁ PREVIDÊNCIA E A EMPRESA INSTITUIÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento público e na melhor forma do direito, de um lado a MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV, pessoa jurídica de direito público com sede na RUA RIO JURUÁ, Nº 05, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ-AP, CEP nº 68.900-012, CNPJ nº 03.296.347/0001-11, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA, brasileiro, macapaense, casado, CPF nº. 777.847.662-20, Cl nº 3708729 SEGUP/PA, residente e domiciliado em Macapá-AP, e de outro lado a INSTITUIÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA EIREL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 25.100.085/0001-00, estabelecida nesta cidade de Macapá/AP com sede na Rua Jovino Dinoa, 1993 - Sala A, Centro, CEP 68.900-075, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pela Sra. VANESSA CRISTINA COUTINHO SANTOS, brasileira, natural de Macapá, Estado do Amapá, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 015.373.432-97 e RG nº 398917 — SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o Quinto Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, mediante Cláusulas e Condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 2016.72.700380/MACAPAPREV, e do CONTRATO 005/2016-MACAPAPREV.

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação da vigência do Contrato original e aditivos celebrados entre as partes, passando a ter nova vigência a contar de 01/01/2021, com término em 30/06/2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo presente Termo Aditivo, o preço deste contrato será de R\$ 6.803,00 (seis mil oitocentos e três reais), valor este que será pago mensalmente, perfazendo o total de R\$ 40.818,00 (quarenta mil oitocentos e dezoito reais) para o período de vigência contratual acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento ocorrerá somente após o recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião dos pagamentos, a Administração fará a retenção dos tributos cuja legislação determine esse procedimento, recolhendo-os na forma e prazos estabelecidos, sem assumir o ônus decorrente da obrigação tributária principal da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Aditivo correrão à conta dos créditos orçamentários



especificados pela Administração nº 33.90.39.0000. A nota de empenho será expedida em 2021, através da confecção do termo de apostilamento, pelas razões contidas nos autos do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos necessários ao atendimento das prorrogações e reajustes serão especificados pela Administração antes da entrada em vigor desses ajustes, sendo expedida a correspondente Nota de Empenho em cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os recursos previamente especificados poderão ser alterados pela Administração mediante justificativa da autoridade competente nos autos do processo, desde que não resultem na ausência de cobertura orçamentária durante a execução contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões deste Aditivo serão dirimidas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, com auxílio de sua procuradoria jurídica, levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.502/02, do Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Federal nº 5.450/05, além das normas de direito civil e as jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá que possam ser aplicadas, conforme o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Aditivo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para todas as referências de tempo contidas neste Contrato será observado o horário oficial da cidade de Macapá-AP e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A autoridade competente para autorizar os atos indicados nesse Contrato será o ordenador de despesas do órgão contratante, ressalvados os casos aqui indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação oficial entre as partes, as notificações e as intimações decorrentes deste Aditivo ou de sua inexecução, poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os respectivos endereços de e-mail indicados pelas partes para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - Os litígios decorrentes deste Contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Macapá-AP, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Cívil).

PARÁGRAFO QUINTO — Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato principal, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.





E, por estarem de comum acordo, e para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes celebram o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes.

FRANCO AURÉLIO BRITO DE SOUZA Diretor- Presidente da MACAPAPREV CONTRATANTE Macapá-AP, 31 de dezembro de 2020.

VANESSA CRISTINA COUTINHO SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL – IGP BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Somder hija da Com Joynes CPF № 303 548 302 00

2. Eliza Potest of L.